

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais e outras unidades de saúde públicas e privadas do estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais da enfermagem, munidos de identificação profissional, o livre acesso aos seus familiares, internos nos estabelecimentos de saúde público e privado do Estado de Goiás, em horários diferentes dos reservados às visitas.

Parágrafo único. A garantia da visita fora dos horários regulares visa assegurar ao profissional da área da enfermagem o direito de contribuir com o acompanhamento ao familiar interno, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da agenda hospitalar, considerando o seu regime profissional de plantão.

Art. 2º Durante a visita realizada pelo profissional da enfermagem ao paciente interno também será assegurado acesso ao prontuário médico e às outras informações que possam contribuir para o respectivo acompanhamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ DE 2023.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental garantir o livre acesso dos profissionais da enfermagem aos seus familiares internados em hospitais e outras unidades de saúde públicas e privadas no estado de Goiás. Esta iniciativa surge da necessidade de reconhecer o papel crucial que esses profissionais desempenham no sistema de saúde, bem como a importância de fortalecer seus laços familiares e proporcionar o suporte emocional necessário para o bem-estar dos pacientes e dos próprios profissionais.

Os profissionais da enfermagem desempenham um papel fundamental na assistência à saúde, dedicando-se diariamente ao cuidado direto dos pacientes e à execução de procedimentos essenciais para a recuperação e o bem-estar dos internos. Todavia, é vital considerar que esses profissionais também possuem necessidades emocionais e familiares legítimas que precisam ser atendidas.

Este projeto de lei tem como finalidade reconhecer o direito dos profissionais da enfermagem a visitar livremente seus familiares em hospitais, já que essa permissão pode contribuir para reduzir os níveis de estresse, promover o apoio emocional e fornecer um ambiente de suporte e resiliência aos profissionais e aos seus familiares.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ DE 2023.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380030003400370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gustavo Sebba** em 07/12/2023 17:27

Checksum: **AA8323785FD8D71EA0C172DC1C69806DD6080D82AB8844035781FEB58E10C42**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380030003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.